

423
P.H.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA 02/88

[REDACTED]

001. Aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta
002. e oito, às quatorze horas e trinta minutos, no Salão Nobre da Fa-
003. culdade de Agronomia Eliseu Maciel, realizou-se uma reunião do Con-
004. selho Universitário da Universidade Federal de Pelotas, convocada
005. e presidida pelo Senhor Presidente, Magnífico Reitor, Prof. Ruy Bra-
006. sil Barbedo Antunes. Estavam presentes os seguintes Conselheiros:
007. Bel. Rolf Hilmar Lichtnow, Pró-Reitor Administrativo, Prof. José
008. Luiz Guerreiro, representando a senhora Pró-Reitora de Pesquisa e
009. Pós-Graduação, Prof. Paulo Domingos Mieres Caruso, Pró-Reitor de
010. Graduação e Assistência, Prof. Renato Luiz Mello Varoto, Pró-Rei-
011. tor de Extensão, Prof. Manoel de Souza Maia, representando o se-
012. nhor Diretor da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, Prof. Eto-
013. Anselmo, representando o senhor Diretor da Faculdade de Odontolo-
014. gia, Prof. Rubens Bellora, Diretor da Faculdade de Direito, Prof.
015. Aida Pons Dias da Costa, Diretora Pró-Tempore do Conservatório de
016. Música, Prof. Luiz Henrique Schuch, Diretor da Faculdade de Vete-
017. rinária, Prof. Leila Hadler, Diretora da Faculdade de Ciências
018. Domésticas, Prof. Antonio Cesar Gonçalves Borges, Diretor da Fa-
019. culdade de Medicina, Prof. Telmo Pagana Xavier, Diretor da Escola
020. Superior de Educação Física, Prof. Osmar Miguel Schaefer, Diretor
021. da Faculdade de Educação, Prof. João Nelci Brandalise, represen-
022. tando o senhor Diretor do Instituto de Biologia, Prof. José Iná-
023. cio Krüger, Diretor do Instituto de Física e Matemática, Prof. Car-
024. los Rodrigues Peixoto, Diretor do Instituto de Química e Geociên-
025. cias, Prof. Ari Nunes Assunção, Diretor Pró-Tempore da Faculdade
026. de Enfermagem e Obstetrícia, Prof. José Luiz Costa Rosskoff, Coor-
027. denador Pró-Tempore do Curso de Engenharia Agrícola, Prof. Ester
028. Judite Bendjouya Gutierrez, Coordenadora Pró-Tempore da Faculda-
029. de de Arquitetura e Urbanismo, Prof. Marli Costa dos Santos, Di-
030. retora da Faculdade de Nutrição, Prof. Clóvis Farias, Diretor do
031. Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça, Prof. Naum Keiserman, Re-
032. presentante dos Professores Titulares, Prof. José Gilberto da Cu-
033. nha Gastal, Representante do COCEPE, Prof. Moacir
034. Cardoso Elias, Representante do COCEPE (suplente), Prof. Therezi-
035. nha Rörig, Prof. Basílio de Souza Barbosa, Representante Comuni-
036. tário, Luiz Osório Rocha dos Santos, Representante dos Servidores
037. Técnicos Administrativos, Fernando Stephan Marroni, Representante
038. dos dos Técnicos Administrativos e os Acadêmicos Salvador Mandaga
039. rá Martins, Giseli Marques Barcellos, Mario Armando Alves Perei-
040. ra, Luiz Cesar Peruzzo, Paulo Duarte da Silva, Miguel Jorgingo Ha-
041. ack, Moacir Ala Traexl, Roseli de Andrade, todos Representantes
042. Discentes. Havendo número legal, o Senhor Presidente antes de ini-
043. ciar a reunião previamente marcada fez um breve comentário sobre
044. o 19º (décimo nono) aniversário da Universidade Federal de Pelotas.
045. 1. APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR - Colocada em discussão foi

K

046.a mesma aprovada por unanimidade. A seguir o Senhor Presidente re-
047.portou-se ao item de nº 12 da Ordem do Dia, que trata do processo
048.de nº 003991/88-09 no qual o Prof. Rubens Bellora, solicita seu
049.afastamento da Comissão de Legislação e Normas deste Conselho, fi-
050.cando a referida comissão composta de apenas dois elementos. Dis-
051.se que, nesta sessão deveremos eleger um novo componente, como tam-
052.bém seus suplentes. 2. PROCESSO 23110.12.60/84 - RECURSO DOS ALU-
053.NOS DO 7º SEMESTRE DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA - Solicitou o Se-
054.nhor Presidente que o Conselheiro Luiz Henrique Schuch, relatasse
055.o processo em pauta, advindo da Comissão de Legislação e Normas.
056.Disse o Conselheiro Luiz Henrique Schuch que a Comissão exarou,
057.com referência ao processo supra, o seguinte parecer: Manifesta-se
058.a Comissão de Legislação e Normas do Conselho Universitário sobre
059.o processo nº 23110.001260/88-84, em que os estudantes da turma
060.de julho de 1988, do Curso de Odontologia, recorreu a este Egrê-
061.gio Conselho: Constituem, o presente processo, 28 documentos, en-
062.caminhados por ofício sem número, em 23 laudas, datado de 02 de
063.março de mil novecentos e oitenta e oito, dirigido pelos estudan-
064.tes de Odontologia ao Magnífico Reitor - Presidente do Conselho
065.Universitário - que exarou, no dia 03.03.88, o seguinte despacho:
066."Recebo o recurso, entendo cumprido o preceito do parágrafo único
067.do artigo 20 do Regimento da Universidade tendo em vista a falta
068.de decisão prevista no artigo 22, II, por parte do COCEPE em rela-
069.ção ao recurso interposto pelos estudantes. Recebo o recurso em
070.caráter suspensivo deferindo a matrícula dos interessados, sob con-
071.dição do presente recurso, em todas as disciplinas do Curso de
072.Odontologia de que Prótese Parcial I é pré-requisito". O ofício e
073.os documentos anexados referem-se à divergência ocorrida entre os
074.então estudantes do 7º semestre do Curso de Odontologia e profes-
075.sor da disciplina de Prótese Parcial I, ocorrida no dia 17 de de-
076.zembro de mil novecentos e oitenta e sete, alguns fatos anterio-
077.res que foram relacionados, mas, especialmente, a seqüência pro-
078.gressiva de desentendimentos que de lá foram derivados, envolvendo
079.procedimentos não habituais onde questões administrativas, disci-
080.plinares e pedagógicas são confundidas, acusações são trocadas e,
081.ao que parece, a intransigência, elevada acima dos interesses su-
082.piores do processo ensino-aprendizagem, acabou por projetar, pa-
083.ra muito além do que seria razoável, uma questão de relacionamento
084.interno do Curso de Odontologia. Nessa escalada foram acionadas vá-
085.rias instâncias da Universidade desde o Departamento, o Colegiado
086.de Curso, o Conselho Departamental, a Pró-Reitoria de Graduação, e
087.o COCEPE, através de encaminhamentos nem sempre claros, que resul-
088.taram numa desgastante discussão de atribuições e competências,
089.sem lograr, contudo, a resolução do problema instalado. Ao fim, é
090.acolhido pelo Magnífico Reitor, em caráter suspensivo, o presente
091.recurso ao órgão supremo da Universidade. A questão preliminar sus-
092.citada é o cabimento do recurso, ao que manifestamo-nos positiva-
093.mente por quatro razões fundamentais: 1- A falta de decisão pre-
094.vista no artigo 22, II, por parte do COCEPE em relação ao recurso
095.interposto pelos estudantes, motivo já alegado pelo Magnífico Rei-
096.tor, em seu despacho, ao receber o recurso; 2- O evidente desvio
097.na interpretação das normas da Universidade Federal de Pelotas
098.quando, em reunião do dia 29.01, pronunciando-se sobre o assunto,
099.o COCEPE: a- desautoriza o Colegiado de Curso que, acionado pelo
100.próprio Departamento envolvido, encaminhara a resolução do impas-
101.se, ao afirmar "- É do Colegiado de Curso a competência coordena-
102.dora e supervisora do Curso, mas sem autoridade hierárquica sobre

A

425
OK

103.docentes e Departamento". Deve-se reconhecer que há margem para
104.sobreposição de competências legais entre diversas instâncias da
105.Universidade Federal de Pelotas decorrente, talvez, da pouco cla-
106.ra resolução entre unidades universitárias e Cursos, fruto da Re-
107.forma Universitária. Mas é preciso citar: -artigo 122 "O Colegia-
108.do de Curso é o órgão de coordenação didática que tem por finali-
109.dade superintender o ensino, no âmbito de cada Curso", - artigo
110.126 "São atribuições dos Colegiados de Curso: I - Coordenar e su-
111.pervisionar o curso; II - receber reclamações e recursos na área
112.do ensino; IV - Elaborar e rever currículo, submetendo-o ao COCE-
113.PE; VII - Assegurar a articulação entre o ciclo básico e profis-
114.sional do curso correspondente". Disposições que explicita ou im-
115.plicitamente exigem que o Colegiado de Curso esteja colocado em
116.posição hierarquicamente superior aos Departamentos que contribuem
117.para o curso, em matéria de ensino. É assim, por exemplo, que tem
118.ocorrido a cada revisão curricular. Ou será que os currículos são
119.a simples sobreposição das disciplinas decididas soberanamente pe-
120.los Departamentos? E, assim, entendeu por unanimidade, o próprio
121.Departamento de Odontologia Restauradora ao pronunciar-se em reu-
122.nião de 26.01.88"... foi aprovada a proposição apresentada de que
123.o assunto constante da ordem do dia, após ter sido amplamente dis-
124.cutido fosse transferido à competência do Colegiado de Curso des-
125.ta Unidade." Deve-se recuperar também o artigo 212 do regimento da
126.Universidade Federal de Pelotas que determina "os casos omissos se-
127.rão resolvidos pelo Colegiado de Curso respectivo, ou por consul-
128.ta ao COCEPE" referindo-se a todo o título VI - Do Sistema de En-
129.sino - onde estão incluídos os capítulos - Da Seleção Geral; - Da
130.Matrícula; - Da Reopção; - Dos Currículos e Programas; - Do Siste-
131.ma de Avaliação; do Calendário Escolar; e, - Das Vagas e Da Orien-
132.tação. b - Autoriza a prorrogação do semestre letivo sem, no en-
133.tanto, encaminhar para que se formalize essa prorrogação através
134.de portaria do Magnífico Reitor, como preceitua o parágrafo do ar-
135.tigo 199 do regimento. O faz ainda, sem considerar que as ativida-
136.des da disciplina estavam paralisadas desde o dia 15-01, fato co-
137.municado pelo Coordenador do Colegiado de Curso ao Presidente do
138.COCEPE e reconhecido pelo Prô-Reitor de Graduação, em despacho de
139.25-01 favorável a suspensão do exame final da disciplina. 3- Na
140.origem do impasse, há uma confusão fundamental entre encaminhamen-
141.to de ordem administrativa ou disciplinar com a questão pedagógi-
142.ca. Ora, configura-se evidente que é campo próprio da docência o
143.registro de frequência, o desenvolvimento do conteúdo disciplinar
144.e a avaliação dos alunos, mas é a própria negação do processo en-
145.sino-aprendizagem registrar-se matéria de aulas que, reconhecida-
146.mente, não foram ministradas, ou registrar-se ausência de alunos
147.que estavam presentes, e exorbita de sua autoridade o professor
148.que assim procede.São previstas vias administrativas para serem en-
149.caminhadas as questões administrativas ou disciplinares, e não há
150.amparo legal, nem cabimento ético, trazer-se para o campo pedagó-
151.gico a punição de possíveis infrações ou desvios administrativos.
152.4- A simples razão de que é preciso haver uma instância na Univer-
153.sidade que decida sobre a questão. Especialmente uma questão, que
154.neste momento, ultrapassa a mera interpretação legal por acumular
155.passagens que não são previstas nos procedimentos habituais da Uni-
156.versidade e, sobre elas, novos fatos com implicações de competên-
157.cias diversas. Outrossim, cabe ao órgão supremo da Universidade, o
158.Conselho Universitário, decidir. SENHOR PRESIDENTE, SENHORES CON-
159.SELHEIROS. Encaminhando no sentido dos mais elevados desígnios e
160.interesses da Universidade, sem menosprezo a quaisquer posições
161.empenhadas ou defendidas durante a tramitação deste processo, con-

K

424
044

162. sidere-se, pois, que: 1- A disciplina de Prótese Parcial I, do II
163. Semestre de 1987, não foi concluída, já que não foram levadas a
164. cabo as últimas aulas, avaliações e o exame final. 2- Dado o aco-
165. lhimento desse recurso, em caráter suspensivo, por parte do Presi-
166. dente do Egrégio Conselho Universitário, todos os alunos tiveram
167. matrícula garantida na disciplina de Prótese Parcial II, única dis-
168. ciplina do VIII Semestre que possui Prótese Parcial I como pré-
169. requisito. 3- Todos aqueles alunos foram aprovados na disciplina
170. de Prótese Parcial II, estando em condições de colar grau, a não
171. ser pela questão pendente que é motivo deste processo. 4- "Próte-
172. se Parcial", é na verdade uma só matéria, dividida para efeito cur-
173. ricular em duas disciplinas - Prótese Parcial I e Prótese Parcial
174. II - a primeira pré-requisito da segunda, e como é natural, orga-
175. nizadas em progressão de complexidade. 5- Conforme o programa de
176. atividade da disciplina de Prótese Parcial II desenvolvida no I
177. Semestre de 1988, o primeiro ponto teórico foi a revisão dos as-
178. suntos referentes a Prótese Parcial I. 6- A discussão sobre o apro-
179. veitamento na disciplina de Prótese Parcial I seria pertinente
180. quando da dispensa do pré-requisito, mas tornou-se absolutamente
181. ultrapassada com a aprovação de todos os alunos na disciplina de
182. Prótese Parcial II, disciplina essa, que além de revisar, eleva o
183. seu conteúdo sobre o daquela. Fica, também, ultrapassada a propos-
184. ta de equacionamento da questão oferecida no mês de fevereiro pe-
185. lo Colegiado de Curso. 7- Não cabe, neste momento em que a questão
186. primeira volta-se à necessidade do reencontro com as melhores con-
187. dições para o desempenho acadêmico, retomar cada uma das acusações
188. e desavenças suscitadas pelo acirramento dos ânimos. 8- Não se fa-
189. rá justiça, em relação ao que é central no caso em tela, por tan-
190. tos descaminhos que já percorreu, senão pelo reconhecimento de que
191. objetivamente todos os alunos envolvidos ultrapassaram com aprova-
192. ção a matéria "Prótese Parcial" ao concluírem com aprovação a
193. disciplina de Prótese Parcial II, o que independentemente de polê-
194. micas anteriores, tornou-se fato consumado. Assim, SENHOR PRESIDENTE
195. E SENHORES CONSELHEIROS, cabe ao Conselheiro Universitário re-
196. conhecer que estes 41 estudantes do Curso de Odontologia, obtive-
197. ram efetivamente aproveitamento nas disciplinas de Prótese Par-
198. cial I e Prótese Parcial II, estendendo-se, para efeito de regis-
199. tro do Histórico Escolar, os graus obtidos nas avaliações e no exa-
200. me de Prótese Parcial II também à Prótese Parcial I. Colocado em
201. discussão o parecer exarado, solicitou a palavra o Conselheiro Jo-
202. sé Gilberto Gastal que disse que tem conhecimento deste processo
203. pela condição de membro do COCEPE, onde este processo tramitou e
204. foi levado a deliberação. Entende, que em tese, sem entrar no mé-
205. rito do parecer, que a única matéria sujeita a deliberação por es-
206. te Conselho é, se existe ou não a ilegalidade pela pretensa omis-
207. são em que o COCEPE teria incorrido a partir de um pretensão recur-
208. so dos estudantes. Acha que a competência do Conselho Universitá-
209. rio se exaurirá nisso, uma vez que os méritos das questões liga-
210. das a ensino, pesquisa e extensão, é restrito ao COCEPE, e, se pro-
211. cedente, o recurso, caberia o retorno do mesmo a instância compe-
212. tente e não a invasão deste mérito pelo Conselho Universitário.
213. Disse que esta é uma posição formal que queria deixar registrada.
214. Quanto ao processo em si, e honra aos esforços e a diligência e a
215. insenção que se houve o COCEPE na ocasião, quer deixar registrado
216. que não entende que tenha havido falta de decisão por parte do
217. COCEPE em nenhum recurso. A matéria chegou ao COCEPE através de um
218. ofício da Coordenação do Curso, solicitando prorrogação do perí-
219. do letivo para a determinada disciplina, e, paralelamente a este

A

427
Paul

220.ofício, chegou ao COCEPE manifestação dos professores da discipli
221.na, em que combatiam esta pretensão, entendendo que não havia por
222.que prorrogar atividades. Discutia-se na ocasião a questão relati
223.va a uma disciplina de ordem prática, que estaria sujeita a ava-
224.liação, pela qual os estudantes discordavam, e, também a ocorrên-
225.cia ou não de determinadas aulas teóricas e outras incidências re
226.latadas pelo Conselheiro Luiz Henrique Schuch, existindo um gran-
227.de aglomerado de pré-questões. Na apreciação do ofício da Coordena-
228.ção do Curso, que levantava objeções pelos professores da Facul
229.dade de Odontologia, presentes os próprios estudantes, exhaustiva-
230.mente abordada a questão, o que ao COCEPE foi dado a entender é
231.que havia, a despeito das considerações exaradas no parecer, den-
232.tro da Faculdade de Odontologia um entre-choque de competências,
233.de um alargamento de competência de determinados órgãos, mais ou
234.mentos de ordem de aplicação daquele princípio onde há o vazio de
235.poder outro poder se instala. Determinados órgãos foram alargando
236.o exercício das suas atribuições, causando conflitos de atribui-
237.ções. Entendendo que a autoridade de professor sobre a condução da
238.disciplina, sobre o registro de frequência, não estava sujeita a
239.deliberação do Colegiado de curso, o COCEPE na ocasião, e anten-
240.dendo ainda um oferecimento que os professores fizeram no sentido
241.de se disporem a oportunizar as provas teóricas, então o COCEPE
242.deliberou no sentido de estender o período letivo para que fossem
243.reoportunizadas as provas feitas dessa disciplina, ensejando aos
244.alunos que as prestassem e as discutissem por vias regulamentares
245.as objeções que tivessem. A esta altura a Faculdade de Odontolo-
246.gia estava sob barricadas. As razões deixavam de ser verbais para
247.serem de fato, preocupando-se o COCEPE com esta situação. Reopor-
248.tunizou, o COCEPE, o período para que as provas fossem prestadas,
249.e recomendou que as questões de ordem didática e administrativas
250.fossem veiculadas pelos canais regimentais competentes, ou seja,
251.recurso ao Departamento, ao Colegiado de Curso e ao COCEPE: Esta
252.atitude não foi correspondida por nenhum gesto de efetiva aplica-
253.ção, pois as provas foram reoportunizadas, mas os alunos não
254.compareceram as mesmas. A questão voltou a uma nova sessão do COCEPE
255.por ofício dos estudantes, no sentido de obter do COCEPE uma mani-
256.festação sobre o que o Colegiado de Curso havia pedido. O COCEPE
257.respondeu que já havia se manifestado, dizendo aos alunos quais os
258.tramites regimentais para veicular ordenadamente as suas reivin-
259.dicações quanto ao teor da disciplina, o registro das mesmas e o
260.registro de frequência. Sua conclusão é que, não houve nenhum re-
261.curso dos alunos, ao qual o COCEPE tivesse deixado de dar decisão,
262.porque não eram os alunos os requerentes, e sim o Coordenador do
263.Curso e sobre o ofício houve uma decisão, e que os alunos solici-
264.taram foi que fosse dada uma decisão que já havia sido dada. En-
265.tende que não trata-se de um recurso, pois falta um pressuposto
266.básico para a matéria chegar ao Conselho Universitário. Acha, en-
267.tretanto, que este processo encerra a esta altura, a doutrina do
268.fato consumado, que de certo modo, em um plano mais sutil, não dei-
269.xa de ser a doutrina da barricada. Aquilo que o COCEPE se preocu-
270.pou, e que em hora oportuna teria condições de frutificar, era de
271.ensejar as partes em conflito, e inclusive ser didático em rela-
272.ção aos estudantes, no sentido de que veiculassem suas pretensões
273.ordenadamente através de uma petição ao respectivo Departamento,
274.ainda que soubessem que perderiam, mas que trilhassem este caminho
275.para que ordenadamente chegassem ao COCEPE, com a matéria especí-
276.fica em discussão, qual seja, o critério de apreciação de determi-
277.nadas provas, ou o critério de registro de frequências em certas

A

278.opportunidades. Se este caminho não foi trilhado, é porque já ha-
279.viam obstado por um caminho que não se compadece com a vida uni-
280.versitária, alias, não se compadece com a vida civilizada, que é
281.o de impor as opiniões ao invés de convencer aos outros de seus
282.motivos; que é o de levantar barricadas na frente de uma Universi-
283.dade de ensino superior, ao invés de trilhar os caminhos regimen-
284.tais, que possibilitam que os assuntos sejam debatidos, discuti-
285.dos, avaliados e decididos com isenção. Se houver convencimento
286.das razões de um, a gente se curva; se houver possibilidade con-
287.cer, deve-se curvar, àquele que foi convencido. O que não é possí-
288.vel, é que numa Universidade, que deve ser o ambiente talvez mais
289.requintado em termos intelectuais e deva reunir mais requintada-
290.mente os requisitos de convívio numa sociedade, as coisas sejam
291.decididas na base de móveis levantados na porta de uma Universida-
292.de, e, decididas pelo avançar do tempo, quando os argumentos mais
293.são de comoção, de comisseração e compaixão, do que realmente dos
294.argumentos da razão. Sua posição é contrária ao relato da Comis-
295.são de Legislação e Normas, contra porque falta o pressuposto da
296.nulidade, e contra as considerações, que avançando no mérito ex-
297.trapolam da competência do Conselho Universitário, mas, mais que
298.tudo, lamentando aquilo que o Conselheiro Luiz Henrique Schuch já
299.detectou, que infelizmente há um somatório de pequenas intransi-
300.gências que resultam em grandes intransigências, e que aqui, olhan-
301.do mais uma vez o que se passou na Faculdade de Odontologia, nota-
302.mos o triunfo da intransigência, ou seja, os estudantes por se sen-
303.tirem feridos nos seus brios talvez pelas emoções da juventude com
304.que felizmente contam, não quizeram se dobrar a um caminho regi-
305.mental, ou talvez por outros interesses, que não se curvassem a
306.um caminho regimental. Portanto, mais valia a vitória política em
307.vez do triunfo da boa razão, dentro da ordem regimental que deve-
308.ria ser o rigor o cenário tranquilo das questões que fossem exami-
309.nadas. O Conselh.Prof.Antonio Cesar Gonçalves Borges solicitou a palavra
310.para esclarecer os seguintes tópicos: 1- Se havia a possibilidade
311.de alunos infreqüentes entre aqueles que solicitaram o recurso? O
312.O professor Luiz Henrique Schuch respondeu que não estava perfei-
313.tamente definido a freqüência dos alunos. Após amplos debates, o
314.Prof.Antonio Cesar Gonçalves Borges salientou aos Senhores Cons. que a
315.reprovação em qualquer disciplina sem a realização de provas se-
316.ria um precedente grave, para as disciplinas que são pré-requisi-
317.tos de outras e cujo conteúdo programático de uma não é o mesmo
318.daquela que lhe sucede na lista curricular. E na hipótese de ser
319.aprovado o parecer da Comissão de Legislação e Normas, perguntou
320.ao plenário como proceder nos casos semelhantes que ocorrem nas
321.Unidades da Universidade, onde o regimento prevê a realização de
322.avaliações. Isto não significa punição aos alunos e sim o pedido
323.de que o Conselho tome uma posição que se aplique a todas as si-
324.tuações. O Senhor Presidente disse que discorda com as afirmati-
325.vas do Conselheiro Professor José Gilberto da Cunha Gastal. Em pri-
326.meiro lugar que lhe parece o que houve de fato, e esta foi a ra-
327.zão a qual o Reitor recebeu o recurso, houve de fato a infringên-
328.cia a norma expressa no regimento, e daí a ilegalidade da decis-
329.são. De fato, o COCEPE não decidiu, e não decidiu sobre um proces-
330.so. Disse que discorda do Conselheiro Professor José Gilberto da
331.da Cunha Gastal, que diz que não há recurso. Mas há, é o recurso
332.que esta em poder do relator, e sobre este recurso o COCEPE dei-
333.xou de decidir. Daí a razão pela qual foi recebido o recurso. Em
334.segundo lugar, só teria algum efeito receber o recurso, se fosse
335.dado a ele o efeito suspensivo, que não foi dado, caso contrário

429
Paul

336. receberíamos o recurso, e este recurso sofreria o desgaste do tem
337. po, e a lesão do direito poderia se tornar muito claro e evidente,
338. e em certas circunstâncias insanável. Em terceiro lugar, e aqui há
339. uma afirmativa que não concorda, é a de que a estória que esta con
340. tida neste processo segundo o Conselheiro, significa a doutrina
341. da barricada. Não concorda, porque acha que a doutrina da barrica
342. da, se ela existe, é uma doutrina deplorável, mas ela tem um remé
343. dio muito claro e preciso, que é o remédio da vida administrativa,
344. as punições. Se a desordem se instaura, há os remédios administra
345. tivos para cercear a desordem. Mas, parece o que está se fazendo,
346. pelo relatório apresentado em suas conclusões e a doutrina do res
347. gate da área acadêmica da Universidade. Não pode-se admitir que em
348. nome de possíveis sanções merecidas ou não, que possam quaisquer
349. partes virem a sofrer, se possa aplicar estas sanções com o carã
350. ter acadêmico. Isto sim lhe parece levar e conduzir a Universida
351. de a sua mais absoluta falência, porque é fazer com que a Univer
352. sidade perca aquilo que é da sua essência, aquilo que é inerente
353. a si mesmo, achando que no momento que o Conselho Universitário
354. reanaliza a questão e a examina de fato, os argumentos estendidos
355. por ambas as partes, o Conselho se chega realmente a conclusão so
356. bre o assunto, e a conclusão da Comissão de Legislação e Normas,
357. lhe parece, no momento, a mais acertada, no caso se faz o resgate
358. da área acadêmica. Isto sim é verdade, porque temos de convir, que
359. nós não poderemos, sob pena de estarmos fraudando os princípios
360. elementares do ensino, do processo de ensino e aprendizagem atri
361. buir nota zero, atribuir infreqüência em nome de medidas adminis
362. trativas. Umas tem um remédio, caminho, as outras tem o caminho
363. do aprendizado, do saber do conhecimento da avaliação, sendo pró
364. prios e inerentes a alunos e professores. O Cons. Salvador Martins
365. solicitou a palavra e congratulou-se com a manifestação do Senhor
366. Presidente, dizendo, posteriormente, que discorda da manifestação
367. do Conselheiro Professor José Gilberto da Cunha Gastal, mas res
368. peita sua opinião. Manifesta-se pela aprovação na íntegra do pare
369. cer exarado pela Comissão de Legislação e Normas. O Conselheiro
370. Professor Paulo Domingos Mieres Caruso disse que concorda também
371. com a manifestação proferida pelo Presidente deste Egrégio Conse
372. lho, fazendo crer que deve haver por parte deste Conselho uma de
373. finição. O Professor Moacir Cardoso Elias manifestou-se dizendo
374. que o relato apresentado pela Comissão de Legislação e Normas, de
375. forma resumida conforme reconheceu o próprio relator, retratou
376. apenas em parte os acontecimentos. Em seu entender, a forma de en
377. caminhamento do processo não estava correta, mas em vista do efei
378. to suspensivo concedido pelo Magnífico Reitor e de manifestações
379. já expressas por outros Conselheiros, talvez não restasse outra al
380. ternativa que não fosse sua apreciação. O Conselheiro prosseguiu
381. dizendo que não concordava com as alusões do relator a respeito de
382. ilegalidades que teriam sido cometidas pelo COCEPE, uma vez que
383. aquele Conselho examinou exaustivamente os documentos e os fatos
384. relatados, tendo inclusive ouvido alunos e professores da disci
385. plina, além do Senhor Coordenador do Curso de Odontologia, espe
386. cialmente convidados para tal. Em vista das análises pormenoriza
387. damente feitas, o COCEPE autorizou, prorrogação de prazo para que
388. a disciplina fosse concluída, com a execução das provas que ainda
389. faltavam. Os alunos não compareceram às provas e retornaram ao
390. Conselho alegando que o período dado era insuficiente, agravado pe
391. la existência do feriado de 2 (dois) de fevereiro nesse intervalo,
392. o que dificultou a comunicação com os alunos. Acolhendo os argu
393. mentos, o COCEPE autorizou nova prorrogação de prazo, estendendo

L

430
Aut

394.inclusive o calendário escolar para esse fim específico. Finali-
395.zou dizendo que, em seu entender, os alunos, ao conseguirem o efei-
396.to suspensivo junto ao Reitor para efetuar a matrícula em Prótese
397.Parcial II, apenas adquiriram o direito de efetuar a matrícula
398.nessa disciplina sem ter cumprido o pré-requisito,mas continuavam
399.sem completar a disciplina Prótese Parcial I. Retomando a palavra,
400.o professor Moacir Cardoso Elias disse que continuava entendendo
401.que o assunto estava mal encaminhado, mas em vista do andamento
402.que vinha tendo, passaria a apreciar o parecer e a proposta trazi-
403.das pela Comissão de Legislação e Normas. Reafirmou que não con-
404.cordava, em absoluto, com a afirmação contidas no despacho do Rei-
405.tor e no relatório da Comissão, de que o COCEPE tivesse deixado
406.de cumprir suas funções e que tivesse cometido qualquer irregula-
407.ridade, limitando-se ao julgamento dos fatos apresentados e discu-
408.tidos em exaustivas e longas reuniões.Reconhecia que tinha havido
409.intolerâncias recíprocas entre alunos e professores da disciplina
410.em questão. Esclareceu ao Relator do processo que o COCEPE nunca
411.desautorizou nenhum órgão a cumprir suas funções específicas, mui-
412.to menos o Colegiado de Curso, mas tão somente acentuou que pelas
413.Normas Regimentais é ao Conselho Departamental que compete marcar
414.datas de exames e, nesse ponto não cabe ao Colegiado de Curso qual-
415.quer hierarquia sobre os professores, que são lotados nos Departam-
416.mentos e que as estruturas administrativas e acadêmicas tem de ser
417.respeitada. Ao Colegiado de Curso cabe analisar e aprovar os cur-
418.rículos, os programas, os planos de ensino, enfim, supervisionar o
419.Curso em seus aspectos acadêmicos e que o próprio Colegiado de Cur-
420.so da Odontologia não havia apresentado a cópia da Ata que apro-
421.vou o plano de ensino com os critérios de avaliação da disciplina
422.Prótese Parcial I, embora o COCEPE lhe tivesse solicitado. Disse
423.ainda o professor que estranhava que um assunto ocorrido antes do
424.início do atual semestre só tivesse vindo a apreciação após sua
425.conclusão, caracterizando a tática do fato consumado. Não concor-
426.dava com as palavras do Magnífico Reitor, porque resgatar a digni-
427.dade da Universidade não pode ser feita com aprovação de alunos
428.numa disciplina que sequer tinham concluído, muito menos atribuir
429.frequência e notas de uma disciplina a outra. Ao COCEPE cabia apro-
430.var a prorrogação do Calendário Escolar, mas baixar a Portaria cor-
431.respondente era competência do Reitor e que o COCEPE não poderia
432.ser responsabilizado porque uma atribuição que não era sua e que
433.não havia sido cumprida por quem tinha obrigação de fazê-la. Con-
434.cluiu dizendo que era contrário ao parecer da Comissão de Legisla-
435.ção e Normas, porque em Prótese Parcial II, apesar de por formas
436.incorretas de matrícula, os alunos lograram aprovação e só cabia
437.referendar, mas Prótese Parcial I os alunos deveriam concluir e
438.fazer as respectivas provas de avaliação. O Conselheiro Luiz Hen-
439.rique Schuch disse que o Conselho Universitário não pode fugir das
440.quatro razões, apresentadas pela Comissão de Legislação e Normas,
441.dizendo aos Conselheiros presentes à sessão, se não for este Egré-
442.gio Conselho a decidir, não sabe quem irá decidir, fazendo o Con-
443.selheiro, novamente um relato amplo e minucioso sobre as questões
444.suscitadas no processo em pauta. O Conselheiro Professor Rubens
445.Bellora solicitou a palavra e disse que tem para si, como absolu-
446.tamente imprescindível, a manutenção do chamado princípio de har-
447.monia dos poderes. Existe o poder do ensino, que esta afeto ao
448.COCEPE; poder da administração a este Egrégio Conselho Universitá-
449.rio. Nesta linha de raciocínio, quer deixar seu depoimento, da sua
450.absoluta confiança em todos os integrantes do COCEPE, porque os
451.conhece pessoalmente, reconhecendo sua idoneidade intelectual e

LH

431
Cout

452.moral daqueles Conselheiros, merecendo aquele órgão o maior res-
453.peito de todos nós; pertenceu ao COCEPE durante longos anos, e
454.em nenhum momento teve o disabor de verificar uma decisão que pu
455.desse contrariar a lei e os princípios que devem reger um órgão
456.desta natureza. Se lermos o despacho que o Magnífico Reitor exa-
457.rou ao receber o recurso, ora em exame, vamos verificar que sua
458.Magnificência teve em mente ressaltar a essência de qualquer pre
459.juízo dos recorrentes, tanto é assim que concedeu, como lhe ca-
460.bia conceder, achando que neste ponto agiu corretamente, concedeu
461.efeito suspensivo ao recurso para que não houvesse prejuízo irre
462.parável aos recorrentes, podendo estes prosseguir sua vida acadê
463.mica normalmente. A seguir o Magnífico Reitor, para poder admi-
464.tir o recurso, apontou a infração ao regimento da Universidade,
465.ou seja, que o Egrégio COCEPE deixou de julgar como o recurso, e,
466.assim procedendo teria infringido as normas regimentais, por is-
467.to o Magnífico Reitor recebeu o recurso, porque entendeu que hou
468.ve violação, ilegalidade no procedimento do COCEPE. Havendo, pois,
469.ilegalidade no procedimento do COCEPE, teria que o recurso ser
470.recebido, passando o mesmo ser da competência do Conselho Univer
471.sitário sua decisão. Há uma dúvida, que não irá entrar neste con
472.teúdo, que houve ou não recurso que deixou de ser apreciado. Dis
473.se o Conselheiro que vai se ater ao aspecto formal do despacho
474.do Magnífico Reitor que suscitou esta discussão que estamos en-
475.frentando nesta sessão. Se houve ilegalidade por parte do COCEPE,
476.e se esta ilegalidade ocorreu, e se esta ilegalidade é reconheci
477.da pelo Conselho Universitário, não há outra solução se não re-
478.conhecida a ilegalidade fazer com que o órgão, o COCEPE, que é o
479.órgão competente para examinar a matéria de ensino, julgue o re-
480.curso que tinha que ter julgado. O que não pode, sob pena de es-
481.tarmos ferindo a lei, invertendo e invadindo a competência de ou
482.tro órgão, quebrando princípio de harmonia dos poderes, seria nós
483.passarmos agora a examinar o mérito de um recurso, porque o COCE
484.PE teria cometido uma ilegalidade. Se a ilegalidade foi flagrante
485.e não querida pelo COCEPE, e este não tendo intenção de ferir a
486.lei, deixando o COCEPE de reconhecer o recurso, este agiu ile-
487.galmente; esta ilegalidade foi detectada, partindo daí o retorno
488.do processo ao COCEPE para que ele julgue o recurso, sob pena de
489.estarmos infringindo a ausência de uma instância, estamos sobre-
490.pondo a nossa autoridade do Conselho Universitário sobre outro
491.órgão, que não é possível. Dentro da linha do Magnífico Reitor
492.de receber o recurso, dando-lhe efeito suspensivo não causando
493.prejuízos aos acadêmicos, este Conselho reconhece que houve ile-
494.galidade, e este recurso que não foi reconhecido pelo COCEPE, acha
495.que deva por este órgão ser apreciado. O Conselheiro Naum Kei-
496.serman solicitou a palavra e teceu comentários sobre o processo
497.em discussão, dizendo no final que é contrário ao parecer emiti-
498.do pela Comissão de Legislação e Normas. O Conselheiro Professor
499.Alexandre Paulo Machado de Britto solicitou a palavra dizendo
500.que, quem tentou quebrar a harmonia dos poderes, foi realmente os
501.professores que não puderam resolver dentro das salas de aula,
502.mais precisamente dentro de seu departamento uma questão ocorri-
503.da dentro daquela unidade. Os fatos foram se sucedendo e hoje nós
504.deparamos, como bem disse o Conselheiro Professor Luiz Henrique
505.Schuch, não existe uma arguição por parte dos interessados de um
506.fato consumado. O fato foi consumado de acordo com todo este pro
507.cesso no decorrer do tempo. O que não se pode voltar é ao tempo
508.em que o aluno era reprovado porque não havia pago a Universida-
509.de, citando como exemplo a Faculdade de Medicina de Pelotas. Dis

432
Paul

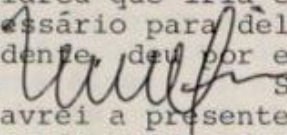
510.se que isto era o retrato daquela Universidade, e estas coisas não
511.devem acontecer atualmente. Devemos, entretanto, encarar estes es
512.tudantes de Odontologia como pessoas humanas, pessoas que estão se
513.formando. Disse que este Conselho deve decidir nesta sessão o pre
514.sente problema, pois este Egrégio Conselho é soberano para tomar
515.tal decisão. Disse finalmente que seu voto é favorável ao pare-
516.cer exarado pela Comissão de Legislação e Normas. O Senhor Presi-
517.dente disse que gostaria de fazer algumas colocações sobre o assun-
518.to, pois envolve a Presidência deste Conselho, posto que é o Rei-
519.tor que recebe o recurso, dizendo que o Conselheiro Professor Ru-
520.bens Bellora colocou com muita propriedade uma série de questões
521.sobre o assunto, mas diria, sobretudo, que são muito difíceis os
522.limites do ato administrativo e a área acadêmica. Disse que há uma
523.separação quase tangencial, sendo muito difícil separar o que é
524.realmente acadêmico e administrativo. Acha que neste caso é extre-
525.mamente difícil fazer tal distinção. A presidência do Conselho en-
526.tendeu que este Conselho seria o forum próprio, dada a omissão do
527.órgão em decidir a questão, o COCEPE inicialmente. Não vê que se
528.cometa, neste momento, uma nova ilegalidade. Acha que estes limi-
529.tes são por demais estreitos para que nós possamos ter a clareza
530.o que é de um mundo e de outro mundo. Disse que foi com este espí-
531.rito que recebeu o recurso, pois é o Conselho Universitário o ór-
532.gão máximo da Universidade, com competência para tal decisão. A
533.seguinte o Senhor Presidente disse que a matéria já estava demasia-
534.damente discutida entre os conselheiros, e que iria colocar em vo-
535.tação o parecer da Comissão de Legislação e Normas, que recebeu 22
536.(vinte e dois) votos favoráveis, 9 (nove) votos contra e 3 (três)
537.abstenções. Com o resultado obtido, o parecer da Comissão de Le-
538.gislação e Normas foi aprovado. 3- PROCESSO 23110.000867/88-65 -
539.CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA - REGULAMENTO DO ESCRITÓRIO DE ENGE-
540.NHARIA AGRÍCOLA - Solicitou o Senhor Presidente que o Conselheiro
541.Professor Luiz Henrique Schuch relator da Comissão de Legislação
542.e Normas relatasse o processo. O Conselheiro fez um relato suscín-
543.to do processo aos Conselheiros, dizendo que o parecer da Comissão
544.de Legislação e Normas é favorável ao regulamento proposto. o Se-
545.nhor Presidente colocou em votação o parecer sendo o mesmo aprova-
546.do por unanimidade. 4- PROCESSO 23110.006729/86-82 - ANTEPROJETO
547.DE REGIMENTO DE CENTRO DE EXPERIMENTAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS /
548.CEMMA - Concedida a palavra pelo Senhor Presidente ao Conselheiro
549.Professor Luiz Henrique Schuch, pois o referido processo advém da
550.Comissão de Legislação e Normas, como o processo anterior, o Con-
551.selheiro fez amplo relato aos Conselheiros, dizendo no final que
552.a Comissão emite parecer favorável ao Anteprojeto de Regimento pro-
553.posto. Colocado em discussão, o Senhor Presidente sugeriu que o
554.mandato seja retificado para dois anos e não quatro como consta. O
555.Conselheiro Professor Naum Keiserman sugeriu a troca do termo "ce-
556.dida" por "posta à disposição". A seguir o Senhor Presidente coló-
557.cou em votação o parecer da Comissão de Legislação e Normas, que é
558.favorável ao anteprojeto do regimento do CEMMA, com as retifica-
559.ções propostas, ou seja: no artigo 1º § único: trocar o termo "ce-
560.dida" por "posta à disposição"; artigo 8º § 3º - o mandato será de
561.(2) dois anos e não (4) quatro anos:, sendo aprovado o referido pare-
562.cer. 5- PROCESSO 23110.003156/88-33 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA -
563.Criação do Curso de Pós-Graduação em Dentística e Prótese Dental
564.a Nível de Especialização - Solicitou o Senhor Presidente que o
565.retrato do presente processo fosse feito pelo Conselheiro Profes-
566.sor Ettore Anselmo, no exercício da Direção da Faculdade de Odonto-
567.logia. Solicitando a palavra o Conselheiro Professor Naum Keiser-

433
Punk

568.man sugeriu que o presente processo fosse remetido a Comissão de
569.Legislação e Normas para que esta emitisse parecer. O Conselheiro
570.Professor José Luiz Guerreiro, disse que os processos especifica-
571.dos na presente pauta de números 5 a 9, estão devidamente sanea-
572.dos, com parecer do COCEPE e que poderiam ser alvos de relatos na
573.presente sessão. O Senhor Presidente disse que no momento tinha
574.duas propostas na mesa, ou seja, enviar os processos à considera-
575.ção da Comissão de Legislação e Normas, ou então, a outra proposi-
576.ta, do relato imediato dos mesmos nesta sessão. Em função da mani-
577.festação do Conselheiro Prof. José Luiz Guerreiro, o Conselheiro
578.Professor Naum Keiserman retirou sua proposta. Solicitou o Senhor
579.Presidente que o Conselheiro Professor José Luiz Guerreiro, fizes-
580.se o relato dos processos especificadas na ordem do dia, nos itens
581.de 5 a 9. O Conselheiro Professor José Luiz Guerreiro, iniciando
582.seu relato, reportou-se primeiramente ao processo especificado no
583.item 5 da ordem do dia, em que a Faculdade de Odontologia solici-
584.ta a criação do Curso de Pós-Graduação em Dentística e Prótese Den-
585.tal a nível de Especialização. Disse o relator que o processo es-
586.ta devidamente saneado, foi aprovado o parecer do relator do Con-
587.selho de Pós-Graduação, que manifestou-se favorável a criação do
588.citado Curso, porque o processo apresentado atende as normas esta-
589.belecidas pelo Regime dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade
590.Federal de Pelotas, dizendo ainda, que a solicitação da Faculdade
591.de Odontologia teve a sua solicitação aprovada pelo COCEPE em reu-
592.nião realizada dia 24.06.88. Após o relato o Senhor Presidente co-
593.locou em discussão o relato do Conselheiro José Luiz Guerreiro. O
594.mesmo foi amplamente debatido entre os Conselheiros presentes, e
595.esgotada a fase de discussão o Senhor Presidente colocou em vota-
596.ção o relato, sendo o mesmo aprovado pela maioria, com um voto con-
597.tra do Conselheiro Fernando Stephan Marroni e oito abstenções. 6-
598.PROCESSO 23110.005469/87-17 - CURSO DE ENFERMAGEM E OBSTETRICIA -
599.Encaminha o Curso de Enfermagem e Obstetrícia projeto de criação
600.do Curso de Especialização em Saúde Comunitária. Disse o Conselhei-
601.ro que o referido processo teve aprovação no Conselho de Pós-Gra-
602.duação e COCEPE, fazendo o relato dos pareceres. Colocado em dis-
603.cussão foi aprovada a criação do Curso de Especialização em Saúde
604.Comunitária, pela maioria, com oito abstenções. 7- PROCESSO 23110.
605.1003155/88-71-ESEF - Encaminha para aprovação o projeto do Curso
606.de Pós-Graduação a nível de especialização em Educação Física na
607.área de Ciência do Movimento Humano e o projeto de incrementação
608.do currículo do Curso de Pós-Graduação em Educação Física a nível
609.de especialização em Recreação e Lazer. O parecer exarado pelo re-
610.lator do Conselho de Pós-Graduação é que o projeto encontra-se de-
611.tro dos preceitos da legislação federal vigente em relação à Cur-
612.sos de Pós-Graduação, portanto, favorável à aprovação. Foi aprova-
613.do pelo COCEPE em reunião de 24.6.88. O Senhor Presidente colocou
614.em discussão o relato do Conselheiro, sendo aprovado pela maioria
615.com oito abstenções. 8- PROCESSO 23110.003153/88-45 - FACULDADE
616.DE EDUCAÇÃO - Encaminha o projeto do Curso de Especialização em In-
617.formática e Educação. Disse o relator que o referido processo te-
618.ve aprovação no Conselho de Pós-Graduação e COCEPE. O processo es-
619.tá devidamente saneado dentro dos preceitos da legislação vigente
620.para os cursos de Pós-Graduação. Colocado em discussão o relato do
621.do Conselheiro Professor José Luiz Guerreiro, foi aprovado a cria-
622.ção do Curso de Especialização em Informática e Educação pela maio-
623.ria, com oito abstenções. 9- PROCESSO 23110.003671/88-50 - CURSO
624.DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA - Encaminha proposta de criação da
625.área de Concentração em Solos, juntando ao processo a documenta-

L

434
Sud

626.ção necessária para a criação do citado curso. Foi aprovado pelo
627.Conselho de Pós-Graduação e COCEPE, que manifestaram-se favoráveis
628.à criação do mesmo. Colocado em discussão o relato, foi o mesmo
629.aprovado pela maioria, com oito abstenções. REUNIÃO DO CONSELHO
630.UNIVERSITÁRIO REALIZADA DIA 15.08.88, EM CONTINUIDADE A REALIZADA
631.DIA 08.08.88 - Como não houve quorum para a realização da conti-
632.nuidade da reunião, o Senhor Presidente suspendeu a mesma, dizen-
633.do que a próxima reunião será previamente convocada. Estavam pre-
634.sentes os seguintes Conselheiros: Presidida pelo Senhor Presiden-
635.te Professor Ruy Barbedo Antunes, Professor Hélivio Debli Casali-
636.nho, Diretor da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, Professor
637.Etore Anselmo, representando o Senhor Diretor da Faculdade de Odon-
638.tologia, Professor Rubens Bellora, Diretor da Faculdade de Direi-
639.to, Professor Luiz Henrique Schuch, Diretor da Faculdade de Vete-
640.rinária, Professor Antonio Cesar Gonçalves Borges, Diretor da Fa-
641.culdade de Medicina, Professor Osmar Miguel Schaefer, Diretor da
642.Faculdade de Educação, Professor Wilson Marcelino Miranda, Dire-
643.tor do Instituto de Letras e Artes, Professor José Inácio Kruger
644.Diretor do Instituto de Física e Matemática, Professor Ari Nunes
645.Assunção, Diretor Pró-Tempore da Faculdade de Enfermagem e Obste-
646.trícia, Professora Ester Judite Bendjouya Gutierrez, Coordenadora
647.Pró-Tempore da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Professora
648.Mali Costa dos Santos, Diretora Pró-Tempore da Faculdade de Nutri-
649.ção, Professor Naum Keiserman, Representante dos Professores Titu-
650.lares, Professor José Gilberto da Cunha Gastal, Representante do
651.COCEPE, Professor Basilio de Souza Barbosa, Representante Comuni-
652.tário, Luiz Osório Rocha dos Santos, representante dos Servidores
653.Técnicos Administrativos. Sem que tenha sido tomada qualquer deli-
654.beração, o Senhor Presidente declarou que iria encerrar a sessão
655.por inexistência de "quorum" necessário para deliberar. Nada mais
656.havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão,
657.às quinze horas. Para consta, eu  Sued Ferreira Ro-
658.drrigues, Secretário "Ad Hoc", lavrei a presente ata. Secretaria
659.dos Conselhos aos oito dias do mes de agosto de mil novecentos e
660.oitenta e oito.x.